

INTERESSADO: Maria João Caldas Bértolo, Cabeça de Casal da Herança

LOCAL: Rua da Serração, Fonte Nova — Nazaré

ASSUNTO: “Pedido junção de Especialidades Proc-411-81”

PROCESSO Nº: 411/81

REQUERIMENTO Nº: 1174/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

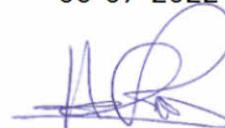
À Reunião de Câmara
05-07-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
06-07-2022



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

04-07-2022



Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de alteração e ampliação/legalização em edifício – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 14.04.2022/Requerimento n.º 610/22, foi deliberado em Reunião de Câmara de 26 de Abril de 2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- b)- Termo de responsabilidade pela estrutura existente
- c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- e)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf

3. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

04-07-2022



Nuno Ferreira
Engenheiro Civil